

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Natureza da Ação:** Impugnação aos Termos do Edital - Pregão Eletrônico Nº 028/2021

**Impugnante:** CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

**Recorrido:** Pregoeiro da Prefeitura de Quiterianópolis - CE

### I – DOS FATOS PRELIMINARES

Trata-se da apresentação da impugnação interposta tempestivamente, pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA contra o item 62 – Termo de Referência “ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA”, a licitação é a modalidade Pregão Eletrônico, Edital Nº 028/2021 da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, cujo objeto da licitação é: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE.

### II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que:

“Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos restringem a participação da Canon, assim como de outros grandes fornecedores, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

E alega ainda que: o prazo de 20 (vinte) dias é pouco para que se possa entregar o equipamento, justifica:

“Por se tratar de um equipamento importado (Japão), complexo, extremamente específico e devido à alta demanda com o COVID-19, a Canon, assim como outros fornecedores tem levado um tempo maior para produção e entrega do equipamento, portanto, se faz necessário prorrogar o prazo exigido inicialmente no edital para que possamos ofertar o equipamento **ULTRASSOM** em conformidade com o praticado no mercado.”

É o sucinto relatório.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer: “Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de Impugnação da descrição técnica para que possamos participar deste pleito e elaborar

nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.”

E ainda solicita um prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do equipamento, pois o prazo de 20 (vinte) dias dificultaria a participação de um número maior de licitantes.

#### **IV – DA APRECIÇÃO**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

A licitação na modalidade Pregão é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes.

Condizente ainda com o estabelecido no edital em seu item 11:

#### **11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

...

11.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A impugnante no dia 22/07/2021, enviou através do e-mail: [ailton.queiroz@br.medical.canon](mailto:ailton.queiroz@br.medical.canon), uma impugnação, tendo simplesmente colado no corpo do e-mail as suas razões e intenções, sem sequer anexar o arquivo da impugnação devidamente **ASSINADO**, nem tão pouco teve o devido zelo de anexar algum documento comprobatório da empresa ou documento de procuração com poder de representação perante a CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Pois bem, por questão de transparência e zelo com a coisa pública, não deixaremos de analisar e responder o que é pedido.

#### **V – DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o pregoeiro adota a Minuta do Edital padrão encaminhado pela Ordenadora de Despesas, atendendo determinação hierárquica, não restando margem para alterações dos instrumentos convocatórios pelo Pregoeiro, que apenas é o responsável pela sua condução mediante sessão. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradora da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

## VI – DA CONCLUSÃO

Não obstante ao já exposto e utilizando-se do princípio da autotutela administrativa, foi procedida pelo setor solicitante uma reanálise do lote contestado pela impugnante mais precisamente o item 62 do Termo de Referência do edital - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, da qual resultou na alteração do referido item, sendo realizadas as devidas correções indagadas pela impugnante.

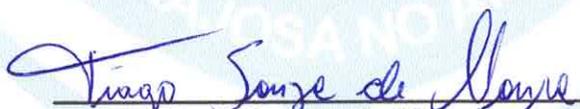
Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se procedente, a impugnação interposta pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Como as alterações irão alterar a formulação das propostas, a realização da sessão será prorrogada, conforme preceitua o art. 22 do Decreto Lei nº 10.024/2019.

O Aviso simplificado do adiamento do Edital, assim como a nova data da sessão do pregão eletrônico e as alterações junto ao Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, vão estar disponíveis no sistema: <http://bll.org.br/>, assim como no sítio da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, <http://quiterianopolis.ce.gov.br/> e ainda junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Quiterianópolis - CE, 26 de julho de 2021.



**Tiago Souza de Moura**  
Pregoeiro